
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI Nº 608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a inclusão nas Diretrizes Escolares do Ensino Fundamental, o ensino do Hino do Município de Iranduba.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Bruno da Silva Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas no §1º do art. 157 do Regimento Interno, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1. Fica instituída a inclusão nas Diretrizes Escolares do Ensino Fundamental, o ensino do Hino do Município de Iranduba.

Art. 2º - São objetivos da presente Lei:

- I – Conhecimento do Hino Municipal, bem como compreender o seu significado;
- II – Valorização do Hino Municipal, da bandeira e dos símbolos do Município;
- III – Desenvolvimento do senso de cidadania e patriotismo; e
- IV – Compreensão da postura adequada no momento de execução de hinos.

Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Iranduba, 07 de janeiro de 2025.

Ver. Bruno da Silva Lima – REP

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: WGYGTYZA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 10/01/2025 - Nº 3774. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>